



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

AV Higino Cunha, 1750, Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-220

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

MINUTA DE CONVÊNIO

Processo nº 00028.038441/2023-71

TERMO DE CONVÊNIO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU X ESTADO DO PIAUÍ/PMPI

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU E O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, COM VISTAS À DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE INTERESSE RECÍPROCO, PARA GESTÃO ASSOCIADA PELOS PARTÍCIPES, IMPRESCINDÍVEIS À PRESERVAÇÃO DA ORDEM, DA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DOS ART. 144 E ART. 241, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ESTADUAL N.º 7.341/2020.

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.553.630/0001-70, sediado na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro – Anísio de Abreu, Estado do Piauí, CEP n.º 64.780-000, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, brasileiro, CPF n.º 353.128.153-49, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ n.º 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM **Schelwann Scheleiden Lopes da Silva**, CPF n.º 504.233.393-20, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Decreto Estadual n.º 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual n.º 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nºs 12.440/2006 e 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n.º 001/2009 e considerando o constante no processo nº 00028.038441/2023-71, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o Estado do Piauí, por meio da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º e art.

241, ambos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Lei Estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no Plano de Trabalho(ID 010644575) que a este integra, de forma vinculante.

1.2. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho (ID 010644575), por ambos aprovados, na forma da legislação.

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Convênio reger-se-á pelo disposto na Lei Estadual n.º 7.341/2020; Constituição Federal de 1988 e legislação correlata; Lei Complementar n.º 101/2000; Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações dos Decretos Estaduais n.ºs 18.846/2020 e 12.440, de 01 de dezembro de 2006; e Leis Federais n.ºs 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. DO PRIMEIRO CONVENIENTE (MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU)

3.1.1. Indicar, à OPM da Polícia Militar do Piauí no Município (OPM Executora), a demanda e a relação de prioridades para a execução das operações delegadas, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e Plano de Trabalho(ID 010644575), sobretudo com o disposto no subitem 4.1.1;

3.1.2. Acompanhar e supervisionar a execução das atividades delegadas, com vistas ao atingimento do objeto pactuado;

3.1.3. Creditar, até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta dos policiais militares, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades delegadas realizadas no mês anterior por solicitação do Município, após aprovação da planilha mensal apresentada pela OPM Executora e de acordo com os valores estabelecidos no Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho;

3.1.4. Arcar com outras obrigações junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos moldes do descrito no art. 62, da LC 101/2000, sempre que houver a possibilidade e interesse, desde que relacionadas ao objeto do convênio, devendo tais obrigações serem certificadas pelo Segundo Conveniente, a título de prestação de contas;

3.1.5. Dar ciência do presente convênio à Câmara Municipal;

3.1.6. Publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei.

3.2. DO SEGUNDO CONVENIENTE (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ/OPM EXECUTORA):

3.2.1. Ampliar as ações de policiamento ostensivo no âmbito do Município Conveniente, através da utilização de policiais militares voluntários, em horário de folga, em jornada de serviço extraordinário, de acordo o estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020 e demanda apresentada pelo Poder Executivo local;

3.2.2. Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, a Planilha Resumo de Operações Delegadas realizadas (ID 010644583), para atesto do cumprimento das escalas de serviços extraordinários e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades delegadas, diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei Estadual n.º 7.341/2020, com os valores análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho.

3.2.3. Enviar, até o décimo dia do mês subsequente, certidão com as demais obrigações realizadas pelo Município em parceria com a Unidade local da Polícia Militar, a título de prestação de contas, conforme Certidão anexa (ID 010644588) ao presente Termo, caso essas tenham sido realizadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

4.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e, em qualquer caso, deverá existir a anuência da outra parte com a alteração proposta.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

5.1. É vedada a realização de operações delegadas referentes às atividades educativas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei Estadual n.º 7.341/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR**

6.1. O efetivo empregado na execução do objeto conveniado será composto, prioritariamente, por policiais militares lotados na Organização Policial Militar – OPM da circunscrição do Município (OPM Executiva), que aderirem, voluntariamente e nos horários de folga, ao exercício da atividade delegada, observada a manutenção da condição mínima de descanso, nos termos da legislação em vigor.

6.2. Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Corporação, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

6.3. Para efeitos do presente instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei Estadual n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar nas atividades delegadas, será efetivada em valores mínimos semelhantes aos já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE**

7.1. A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

7.2. O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades delegadas, respeitadas as normas operacionais e de emprego do efetivo na Polícia Militar do Piauí.

7.3. Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados por militar estadual designado pela PMPI, com o apoio da Divisão de Convênios e Captação de Recursos/PMPI, e por servidor designado pelo Município, podendo este ser auxiliado por apoio técnico, quando a circunstância exigir.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes e o montante das indenizações devidas aos policiais militares em detrimento das operações delegadas será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

8.2. Fica estipulado o valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais para o pagamento das indenizações dos policiais militares pelo exercício das atividades delegadas, objeto do presente convênio, computando o valor global por exercício de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

9. **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da legislação, excetuando as situações de atendimento pelo Primeiro Conveniente de demanda requerida pelo Segundo Conveniente, casos em que este deverá remeter certidão evidenciando a obrigação prestada, nos termos da Certidão para Prestação de Contas (ID 010644588), a título de prestação de contas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do presente convênio terá início na data da assinatura deste Termo, com a respectiva publicação do extrato na imprensa Oficial, e **término em 31 de dezembro de 2024**, salvo se especificado de forma diversa, nos termos do art. 7º, da Lei Estadual n.º 7.341/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA/RESCISÃO

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do Convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Ambos os partícipes providenciarão a publicação resumida deste convênio na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, segundo o que preceitua o artigo 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal, informando da celebração do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas, porventura existentes, serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência eletrônica.

13.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e a legislação correlata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu

(assinado eletronicamente)
Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Cel QOPM
Comandante Geral/PMPI

TESTEMUNHAS (assinado eletronicamente):

NOME: Enyra Viviani da Nascimento Oliveira - Maj. QOPM
RG: 10.11380-94
CPF: 526.775.243-68

NOME: Rafael Santana de Macêdo Brito - 2º Sgt PM
RG: 10.13512-07
CPF: 010.344.583-88



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nel Antunes Ribeiro, Usuário Externo**, em 09/02/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SANTANA DE MACEDO BRITO - Matr. 0179454-0, 2º Sargento PM-PI**, em 09/02/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enyra Viviani do Nascimento Oliveira, Chefe da Divisão de Convênios da PMPI**, em 09/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Matr.0844357-7, Comandante Geral da PM-PI**, em 15/02/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **010644509** e o código CRC **C2831423**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

SEÇÃO DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DA DPLAN DA POLICIA MILITAR DO PIAUÍ - PMPI

AV Hígino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-220

Telefone: - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

PROCESSO Nº: 00028.038441/2023-71

1. DADOS DOS PARTICÍPES

PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Anísio de Abreu - PI

- **CNPJ:** 06.553.630/0001-70
- **Endereço:** Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406, Centro – Anísio de Abreu, Estado do Piauí, CEP n.º 64.780-000
- **Responsável:** Raimundo Nel Antunes Ribeiro
- **CPF:** 353.128.153-49
- **Cargo:** Prefeito Municipal
- **E-mail:**

SEGUNDO CONVENIENTE: Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí – PMPI

- **CNPJ:** 07.444.159/0001-44
- **Endereço:** Av. Hígino Cunha, 1750, bairro Ilhotas, Teresina-Piauí
- **CEP:** 64.000-000
- **Responsável:** Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva
- **CPF:** 504.233.393-20
- **Cargo:** Coronel PM
- **Função:** Comandante Geral da PMPI
- **E-mail:** comando@pm.pi.gov.br; convênios@pm.pi.gov.br

INTERVENIENTE: GPM de Anísio de Abreu - 3ª CIA/11ª BPM

- **Responsável/Executor:** CMT do GPM de Anísio de Abreu, conforme Portaria do Comandante Geral da PMPI.

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Anísio de Abreu - PI.

2.2. Período de Execução

Início: a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio e **término** em 31 de dezembro de 2024, se não houver outra disposição em contrário.

2.3. Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do Município de **Anísio de Abreu - PI**, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal de 1988, das Leis Federais n.ºs 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 13.022/2014 e da Lei Estadual n.º 7.341/2020, conforme especificado no presente Plano de Trabalho..

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

3.1. Atualmente a violência e criminalidade estão entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Essa circunstância tem obrigado a todos os gestores públicos buscarem soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias frente às demandas públicas cada vez mais crescentes, tendo em vista que a Constituição Federal estabelece ser um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (BRASIL, 1988, art. 144).

3.2. Não obstante o texto constitucional haver previsto parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Por isso, o embasamento dado pelo art. 241, da Constituição Federal/1988, refletido na Lei n.º 13.675/2018, que trouxe a ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal.

3.3. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais, que figuram como elementos operacionais desse grande sistema sob o princípio do federalismo de cooperação.

3.4. Nesse sentido, observa-se o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 10.822, de 29 de setembro de 2021, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um dos mecanismos de aferição de suas metas, no art. 5º, § 1º:

O Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá pactuar metas com os entes federativos, de forma a observar o prazo de vigência do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 e as características locais, como território, ambiente, população, estrutura dos órgãos de segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.

3.5. Convém frisar que o supra mencionado Plano Nacional de Segurança Pública, como consectário da PNSPDS, trouxe, como um dos mecanismos de aferição de suas metas, o pacto entre os entes federativos, dentre eles, os municípios, que são responsáveis diretos pelas características locais como território, ambiente, população, estrutura dos órgãos de segurança pública, índices de violência e criminalidade, fatores socioeconômicos, entre outros.

3.6. No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei Estadual n.º 7.341/2020, que autorizou o Estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, de modo a realizar atividades de prevenção à criminalidade violenta, às drogas e demais arquétipos que semeiam a insegurança social, consolidando assim a mútua cooperação na área, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária dos serviços públicos, conforme a disciplina constitucional do art. 241, *in verbis*:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de

cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

3.7. Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa **atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade** (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o Estado do Piauí, por meio da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os munícipes a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades, objeto do presente plano, são as descritas no art. 6º, da Lei Estadual n.º 7.341/2020, aliadas às demais próprias da atividade-fim da Polícia Militar do Piauí e de interesse recíproco entre os convenentes, e serão desempenhadas por policiais militares que aderirem voluntariamente, no horário de folga, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

4.1. O Município (PRIMEIRO CONVENENTE) definirá com o Comandante da Unidade local da Polícia Militar, a relação de prioridades para policiamento, com quantidade de policiais militares que deverão ser empregados no mês seguinte, a fim de que seja providenciado o competente Plano de Operações/Ordem de Serviço, ou mesmo escalas de serviço específicas;

4.1.1. Caso o município não defina o disposto no item 4.1, ou não haja o emprego do efetivo nas operações delegadas em determinado mês, o responsável executor deverá enviar expediente à Divisão de Convênios informando tal situação e informar, sempre que possível, o motivo pelo qual não houve o emprego do efetivo nas operações delegadas.

4.2. O número de policiais militares envolvidos mensalmente irá depender da demanda apresentada pelo Município e da adesão voluntária daqueles à execução do objeto, limitado ao máximo previsto no Convênio;

4.3. Para efeitos do presente convênio, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei Estadual n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar na atividade delegada ocorrerão nas mesmas condições de valores e jornada já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto Estadual n.º 15.116/2013 e suas alterações posteriores;

4.4. Elaboradas as escalas de serviço, estas passarão a ser obrigatórias para o policial militar que aderiu, com todos os seus consectários;

4.5. O policial militar empregado nas atividades delegadas fará jus à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei Estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;

4.6. Após a execução dos serviços, a Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora) enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, Planilha (ID 010436566) com demonstrativo das operações realizadas no mês anterior à conta do convênio, para "atesto da realização das atividades de policiamento";

4.7. Após o "atesto da realização das atividades de policiamento", será remetida, ao Município, relação nominal com os dados dos policiais militares, para fins de transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias de cada um, nos termos do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020;

Art. 1º O Decreto n.º 15.116, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:
I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;
II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual.

4.8. Caso haja interesse/possibilidade, poderá o Município arcar com outra(s) obrigação(ões) necessárias à execução do objeto conveniado junto à Unidade local da Polícia Militar (OPM Executora), nos termos do art. 62, da LC 101/2000, circunstância que será certificada por esta em documento a ser remetido até o décimo dia do mês subsequente, para fins de prestação de contas, conforme modelo constante do Anexo III(ID 010644588).

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

- 5.1. Aumentar em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) o efetivo policial militar empregado diariamente no serviço de policiamento ostensivo no Município;
- 5.2. Possibilitar o eficaz registro estatístico de 100% (cem por cento) das ocorrências policiais do Município, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada;
- 5.3. Possibilitar a ampliação/consolidação da lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCO e de Registros de Ocorrências no Município, tornando mais célere a aplicação da Lei Penal nos crimes de menor potencial ofensivo e proporcionando maior comodidade aos munícipes que não precisarão se deslocar a outros municípios para simples registros policiais, na ausência de autoridade de Polícia Judiciária.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS/FASES)

6.1. Do Município de Anísio de Abreu - PI (Primeiro Conveniente)

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Início	Término
1	1	Indicar relação de demandas para execução das atividades delegadas pela PMPI.	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	2	Disponibilizar as condições adequadas para os policiais militares desenvolverem suas atividades nos locais indicados para o policiamento através das atividades delegadas	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	3	Fornecer os materiais necessários para as fiscalizações e policiamento de trânsito e ambiental, quando for o caso.	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	4	Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas pelo Município.	Janeiro/2024	Dezembro/2024

6.2. Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Conveniente)

Meta	Etapas/Fase	Atividades Delegadas	Início	Término
1	1	Policiamento, fiscalização e controle de veículos e pedestres nas vias terrestres do município.	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	2	Policiamento ostensivo em hospitais, postos de saúde, mercados públicos e outros órgãos públicos municipais, inclusive barreiras sanitárias.	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	3	Policiamento ostensivo em eventos e/ou festividades públicas que demandem maior fluxo de pessoas para o Município	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	4	Policiamento ostensivo motorizado em locais municipais	Janeiro/2024	Dezembro/2024
	5	Auxiliar o Município nas fiscalizações de postura e/ou barreiras sanitárias e ainda no policiamento, fiscalização e controle da poluição sonora, visual e atmosférica, bem como qualquer outra necessidade voltada ao meio ambiente.	Janeiro/2024	Dezembro/2024

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (CUSTOS OPERACIONAIS)

Natureza da Despesa		Aplicação	Total/mês
Código	Especificação		
33.90.93	<u>Indenizações e restituições</u>	Indenização dos policiais militares empregados nos serviços de policiamento ostensivo nas atividades delegadas no Município	R\$ 8.000,00
Total Geral por Exercício			R\$ 96.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

8.1. CONCEDENTE

Referência Mensal com Operações Delegadas/Atividades PROERD					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

8.2. OBSERVAÇÃO

O valor mensal, especificado no subitem 8.1, indica o limite máximo a ser utilizado por mês, caso esse limite seja ultrapassado, será descontado do(s) mês(es) subsequente(s); ao passo que, em caso de utilização de valor menor que o limite mensal, este poderá ser aproveitado para pagamento no(s) mês(es) subsequente(s), em ambos os casos, deve ser respeitado o limite global máximo para o exercício financeiro.

9. **APROVAÇÃO PELOS CONVENENTES**

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Plano de Trabalho é Aprovado e assinado eletronicamente pelas partes:

APROVADO.

Raimundo Nei Antunes Ribeiro
Prefeito Municipal de Anísio de Abreu
Primeiro Convenente

APROVADO.

Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - Cel QOPM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nei Antunes Ribeiro**, Usuário Externo, em 09/02/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA - Matr.0844357-7**, **Comandante Geral da PM-PI**, em 15/02/2024, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010644575** e o código CRC **E6D3D2FB**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00028.038441/2023-71

SEI nº 010644575